



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**UTFPR**  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



Resolução nº. 006/15-COPPG

Curitiba, 01 de abril de 2015

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

considerando a Resolução 01 do CNE/CES de 3 de abril de 2001;

considerando o Parecer nº 008/15-COPPG, relatado pelo Conselheiro Gilson Ditzel Santos e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao processo 008/15 e analisado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 26 de março de 2015;

## RESOLVE

Aprovar o Regulamento do programa de pós-graduação em Engenharia de Produção – Câmpus Ponta Grossa.

PROF. FÁBIO KURT SCHNEIDER  
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CÂMPUS PONTA GROSSA E DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

#### REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

**Art. 1.º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Tecnológica Federal do Paraná . UTFPR, Câmpus Ponta Grossa, doravante denominado PPGE, adotará o presente Regulamento Acadêmico para dar cumprimento no que tange ao ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* nesta área de conhecimento.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 2.º** O PPGE tem por objetivos:

I . Geral: formar pessoas capazes de desenvolver pesquisas científicas e inovadoras, visando fomentar o desenvolvimento tecnológico na área da Engenharia de Produção.

II . Específicos:

a) gerar conhecimentos necessários para solucionar problemas específicos do setor produtivo;

b) oferecer ao corpo discente uma visão integrada da Engenharia de Produção, estimulando a análise e compreensão das variáveis organizacionais bem como desenvolver competências para a busca da excelência no desempenho pessoal;

c) formar recursos humanos com qualificação adequada para atender a demanda do setor produtivo e da docência universitária;

d) consolidar a missão da UTFPR, promovendo a educação de excelência, através do ensino, da pesquisa e da extensão;

e) consolidar os fundamentos previamente adquiridos por profissionais em atuação no mercado de trabalho e na academia;



f) fortalecer a cooperação entre a UTFPR e o setor industrial.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 3.º** Este programa de pós-graduação está subordinado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação . DIRPPG da Universidade Tecnológica Federal do Paraná . UTFPR, Câmpus Ponta Grossa e desenvolve os cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia de Produção.

**Art. 4.º** A coordenação técnica e a coordenação acadêmica do PPGEP são geridas por seu **Colegiado, composto pelos docentes credenciados e executada por um Coordenador**, escolhido pelo Diretor Geral do Câmpus Ponta Grossa, indicado dentre os membros do Colegiado.

**Parágrafo único.** Os assuntos específicos pertinentes a cada um dos cursos do PPGEP serão deliberados pelos docentes credenciados que compõem cada curso.

**Art. 5.º** Compete ao Colegiado do PPGEP:

- I . elaborar e sancionar uma lista tríplice de candidatos a Coordenador a ser apresentada ao Diretor Geral do Câmpus, a partir de uma consulta ao Colegiado;
- II . aprovar o Regulamento do PPGEP e suas respectivas alterações, para posterior análise e aprovação pelos Conselhos superiores;
- III . estabelecer as diretrizes gerais do PPGEP;
- IV . pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGEP;
- V . julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VI . deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes e de pesquisadores do Programa;
- VII . assessorar o Coordenador em qualquer tarefa necessária para o bom funcionamento do Programa, sob o ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VIII. definir as disciplinas obrigatórias e optativas a serem ofertadas, em cada período letivo, por meio de calendário ou horário de aulas;
- IX . por meio de Resolução específica aprovada, criar procedimentos e documentos para encaminhamento dos exames de qualificação, das dissertações, das teses e procedimentos para finalização dos Cursos;



X . estabelecer os critérios para definição dos membros das banca: examinadoras dos exames de qualificação, dissertações e teses, por meio de Resolução específica aprovada;

XII . aprovar o elenco de disciplinas com suas respectivas ementas e cargas horárias;

XIII . atribuir créditos para atividades compatíveis com os objetivos do PPGE, nos termos do seu regulamento;

XIV . avaliar o PPGE, periódica e sistematicamente;

XV . deliberar sobre procedimentos empregados na transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cancelamento de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XVI . propor aos conselhos superiores ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

XVII . deliberar sobre casos de interesse do PPGE não explicitados neste Regulamento.

XVII - os atos do Colegiado do PPGE serão registrados em ata de reunião.

**Art. 6.º** O Coordenador, designado em Portaria emitida pelo Reitor, cumprirá mandato de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução por até 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O substituto do Coordenador do PPGE será indicado pelo Coordenador em exercício, referendado pelo Diretor Geral do Câmpus e representará o Coordenador em sua ausência.

**Art. 7.º** Caberá ao Coordenador do PPGE:

I . dirigir e coordenar todas as atividades do PPGE sob sua responsabilidade;

II . elaborar o projeto de orçamento do PPGE, segundo diretrizes e normas vigentes ;

III . praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV . representar o PPGE interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito as suas competências;

V . articular-se com os Conselhos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGE;

VI . enviar relatório anual de atividades aos conselhos superiores competentes;



VII . homologar dissertações, teses e outros trabalhos de conclusão;

VIII . estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do PPGEF.

**Art. 8.º** O Coordenador do PPGEF presidirá o Colegiado do PPGEF, tendo exclusivamente voto de qualidade.

**Art. 9.º** O PPGEF é organizado em áreas de concentração e em linhas de pesquisa.

**Art. 10** Os cursos do PPGEF são desenvolvidos em períodos letivos com matrículas semestrais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** O corpo docente do PPGEF será constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do PPGEF, para as funções de pesquisa, de docência e de orientações de dissertações e teses.

**Art. 12** Os docentes credenciados serão enquadrados, de acordo com critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior . CAPES vigentes, nas seguintes categorias : permanentes, colaboradores ou visitantes.

**Art. 13** É requisito do credenciamento docente a titulação de doutor em área compatível com a engenharia de produção e/ou correlata.

**Parágrafo único.** Tanto o credenciamento quanto o credenciamento dos docentes obedecerão critérios estabelecidos em Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

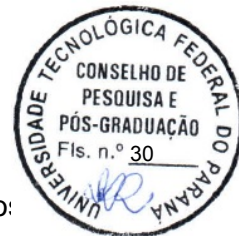
**Art. 14** Os credenciamentos terão a validade por um período de 1 (um) ano, deste modo, os docentes credenciados no programa devem ser credenciados anualmente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO DE DISCENTES**

**Art. 15** A admissão de discentes aos cursos do PPGEF será realizada por meio da seleção dos candidatos em conformidade com o edital de abertura de vagas.

**Art. 16** A seleção dos discentes será realizada pelos membros do Colegiado, o qual selecionará os candidatos até o número de vagas previstas nos editais de



seleção de cada curso, de acordo com critérios previamente estabelecidos no: referidos editais.

§ 1.º Em caso de existência de vagas para o curso de doutorado será permitida a mudança de nível do aluno matriculado no curso de mestrado para o de doutorado, desde que exista o reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente. A referida mudança de nível deve ocorrer entre o décimo terceiro e o décimo oitavo mês de início no curso;

§ 2.º A excelência do desempenho acadêmico, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

§ 3.º O(A) candidato(a) a mudança de curso deve ter um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 9,0 (nove inteiros e zero décimos);

§ 4.º Todas as condições e critérios necessários para ingresso no curso de doutorado, por meio do edital específico de seleção de doutorado, devem ser respeitadas;

§ 5.º A banca de qualificação do mestrado, caso entenda que o projeto de pesquisa desenvolvido no mestrado tem potencial claro para nível de doutorado, deve emitir um parecer, na ata de qualificação do mestrado, recomendando a mudança de nível de mestrado para doutorado.

§ 6.º O colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado, com homologação do Coordenador;

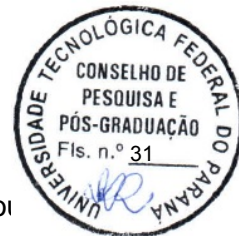
§ 7.º O discente beneficiado deverá estar matriculado no curso de mestrado a, no máximo, 18 meses e terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data de sua qualificação.

§ 8.º A partir da data de ingresso no curso de doutorado o discente terá 48 meses para concluir o mesmo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 17** Os candidatos selecionados farão seus registros na Secretaria do PPGEF da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Ponta Grossa, mediante apresentação da documentação solicitada e nas datas estabelecidas no



edital de abertura de vagas. Em caso da falta de documento obrigatório solicitado ou perda da data limite, o candidato perderá o direito à matrícula e à respectiva vaga.

**Art. 18** No processo de sua matrícula, será designado a cada discente um professor orientador, dentre os docentes credenciados, cabendo a este definir e supervisionar as atividades do discente no decorrer do curso.

§ 1.º Para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, poderá ser aceito a figura do co-orientador, previamente homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 2.º Os orientadores e co-orientadores devem possuir o título de Doutor ou equivalente legal;

§ 3.º É facultado ao discente, a qualquer tempo, solicitar a troca de docente orientador, desde que exista a anuência do futuro e do atual orientador.

§ 4.º O discente pode requerer ao Colegiado a substituição do atual orientador e indicação de um novo orientador, caso não exista a possibilidade de uma mudança de orientação consensual. A referida solicitação de substituição deste ser devidamente justificada. O Colegiado deve deferir ou não o requerimento.

§ 5.º Caso o discente obtenha êxito na mudança de orientador, o prazo de conclusão do curso em que esteja matriculado não será alterado, o início do prazo é a data de matrícula como aluno regular. Necessariamente o discente terá que desenvolver um novo projeto de pesquisa em conjunto com o novo orientador.

§ 6.º É facultado ao docente, a qualquer tempo, revogar sua condição de orientador, desde que seja justificado em reunião do Colegiado.

§ 7.º Na impossibilidade de outro docente assumir a orientação, quando revogada, o discente estará desligado do PPGE. Esta decisão deve ser tomada na mesma reunião do Colegiado em que o docente revogou a sua condição de orientador.

**Art. 19** A matrícula de cada discente continuará válida enquanto houver atividades ligadas ao PPGE, sem interrupção.

§ 1.º Toda solicitação de inscrição e cancelamento em disciplinas ou atividades, trancamentos e pedidos de desligamento do PPGE deverá ser autorizada pelo respectivo orientador.

§ 2.º Para cada período letivo, o calendário da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa, definirá os períodos de matrícula e de cancelamento de matrícula nas disciplinas.





§ 3.º O discente deverá inscrever-se nas disciplinas ou atividades necessária: conforme planejado com seu respectivo orientador.

§ 4.º O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 1/4 (um quarto) da duração da disciplina ou atividade.

§ 5.º O discente que não se inscrever em disciplinas ou atividades previstas obrigatórias para período letivo, terá suspensão sua matrícula no PPGE

§ 6.º Na hipótese de suspensão de matrícula, nos termos do parágrafo anterior, a reabertura da matrícula será concedida somente no início do período letivo subsequente, conforme previsto no calendário oficial da Instituição, sob requerimento ao Colegiado. O Colegiado fará a análise da vida acadêmica do discente, bem como da justificativa do discente para solicitar reabertura da matrícula, para deferimento ou indeferimento da concessão de reabertura da matrícula.

§ 7.º Não sendo reaberta a matrícula no início do período letivo subsequente a suspensão da matrícula ou expirado o prazo legal para a conclusão dos requisitos ao título, de 24 meses para o curso de Mestrado ou 48 meses para o curso de Doutorado, o discente será automaticamente desligado do PPGE. O desligamento será comunicado mediante ofício expedido pela Coordenação do Programa.

**Art. 20** O discente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação justificada de seu orientador e referendada pelo Colegiado. Após referendado, o desligamento será comunicado mediante ofício expedido pela Coordenação do Programa.

**Art. 21** O trancamento de matrícula no Programa é concedida uma única vez, em cada um dos cursos do programa, por um período máximo de 12 (doze) meses para o discente que não tenha se beneficiado da reabertura de matrícula prevista no parágrafo 6.º do artigo 19 deste regulamento.

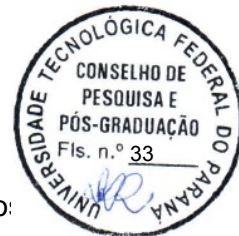
**Parágrafo único.** O pedido será analisado pelo Colegiado, que emitirá parecer.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 22** Em relação ao regime acadêmico, os discentes do PPGE serão classificados, após o processo de seleção, nas seguintes categorias, de acordo com a legislação vigente:





I - Regular - Discente que passou pelo processo de seleção de alunos para os cursos de mestrado ou doutorado e foi selecionado. Este discente terá um orientador formal; deverá cursar todas as disciplinas necessárias e demais atividades previstas para a obtenção dos créditos exigidos para a obtenção do título relacionado ao curso em que está matriculado; deverá submeter-se ao exame de qualificação e a defesa pública da dissertação ou tese. O discente nesta categoria poderá concorrer a bolsa de estudo. O prazo de permanência do discente nesta categoria serão os previstos nos artigos 31 e 33 deste regulamento.

II - Especial - Discente que passou pelo processo de seleção de alunos para os cursos de mestrado ou doutorado e foi selecionado. Este discente terá um orientador formal; poderá cursar todas as disciplinas necessárias e demais atividades previstas para a obtenção dos créditos exigidos para a obtenção do título relacionado ao curso em que está matriculado; não poderá submeter-se ao exame de qualificação e nem a defesa pública da dissertação ou tese. O discente nesta categoria não poderá concorrer a bolsa de estudo. O tempo máximo de permanência de um discente nesta categoria é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de matrícula no curso. Dentro deste período o aluno pode requerer a mudança de sua categoria de aluno Especial para aluno Regular, mediante requerimento, desde que haja concordância formal de seu orientador. Se o requerimento, citado neste item, não for protocolado até o último dia útil do vigésimo quarto mês o discente será desligado do programa.

III - Externo - Discente que não passou pelo processo de seleção de alunos para os cursos de mestrado ou doutorado ou que passou pelo referido processo e não foi selecionado. Este discente não terá um orientador formal; poderá cursar as disciplinas ofertadas pelo programa desde que haja vagas e consentimento formal do docente da(s) disciplina(s) de interesse. No fim do semestre letivo o discente terá direito apenas a uma declaração informando a(s) disciplina(s) cursada(s) com carga horária, ementa, número de créditos atribuídos à disciplina e o conceito. O discente nesta categoria não terá vínculo com nenhum curso do programa.

**Art. 23** A unidade básica de avaliação da duração da atividade discente em disciplinas, seminários, ou outras atividades acadêmicas é o crédito.

**Parágrafo único.** 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo, por período letivo.

**Art. 24** O Colegiado definirá o número de créditos atribuídos a cada uma das disciplinas ofertadas.



**Art. 25** Créditos obtidos pelo discente em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, poderão ser validados no PPGEF, mediante parecer favorável do respectivo orientador.

§ 1.º A solicitação de validação de créditos deverá ser acompanhada de registros do conceito, ementa, carga horária e número de créditos atribuídos à disciplina, bem como de outras informações que o Colegiado julgar necessárias para atestar a validade do aproveitamento.

§ 2.º Para validação, os créditos deverão ter sido cursados em até 60 (sessenta) meses a contar do ano de conclusão dos mesmos.

§ 3.º Poderão ser validados os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação até o limite 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para o curso de mestrado ou de doutorado.

§ 4.º Os créditos validados de outros programas não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

§ 5.º Poderão ser validados os créditos obtidos no curso de Mestrado em Engenharia de Produção do PPGEF para o curso de Doutorado em Engenharia de Produção até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para o curso de doutorado mencionado anteriormente.

§ 6.º A validação de créditos, cursados no PPGEF ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, deverá ser solicitada, por meio de requerimento, por alunos regulares e especiais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE**

**Art. 26** O aproveitamento em cada disciplina, compreendendo seminários ou outras atividades, será avaliado por meio de provas, trabalhos acadêmicos, apresentações e outras, a critério do docente responsável por cada atividade e expresso mediante os seguintes conceitos:

- I . **A** . (excelente);
- II . **B** . (bom);
- III . **C** . (regular);
- IV . **D E** (insuficiente);

V . E . (desistente).

§ 1.º Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os discentes que nela obtiverem os conceitos **A**, ou **B**, ou **C** e frequência mínima de 75 (setenta e cinco) por cento da carga horária da disciplina ou atividade.

§ 2.º O discente que obtiver conceito **D** ou **E** em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

**Art. 27** Ao invés dos conceitos listados no artigo anterior, serão utilizadas indicações adicionais para as seguintes situações:

**I** **Ê** Incompleto: atribuída pelo docente ao discente que não houver ainda completado os requisitos de uma disciplina ou de uma atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido para o próximo período;

**II** **Ê** Validado: atribuída a créditos aceitos de outros programas de pós-graduação, conforme termos do artigo 25 deste regulamento; bem como a créditos obtidos em seminários ou atividades semelhantes, exames de suficiência em língua estrangeira ou português e outros casos que venham a ser definidos pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** As disciplinas ou atividades que recebem essas indicações não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

**Art. 28** O aproveitamento global do discente nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento . CR, calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

onde,

$V_i \rightarrow$  é o valor numérico correspondente ao conceito obtido na  $i$ -ésima disciplina, de acordo com a tabela 1;

$C_j \rightarrow$  é o número de créditos associado a ela.

**Tabela 1** **Ê** Correspondência numérica de conceitos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento . CR.

Conceito	Valor associado
----------	-----------------



<b>A</b>	10,0
<b>B</b>	8,0
<b>C</b>	6,0
<b>D</b>	4,0
<b>E</b>	0,0

**Parágrafo único.** O CR de cada discente será computado para cada fase ou para cada período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas em fase de obtenção de créditos.

**Art. 29** Será desligado de qualquer curso o discente que apresentar CR menor que 7,0 (sete inteiros e zero décimos) em qualquer fase do curso ou período letivo.

## CAPÍTULO IX

### DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO NO PPGEP

**Art. 30** Para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I . cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo destes 21 (vinte e um) créditos em disciplinas e 3 (três) créditos através de atividades complementares definidas por Resolução específica aprovada pelo Colegiado;

II . ter tempo de permanência, mínima de 12 (doze) meses, como discente regular no PPGEP;

III - preencher e entregar o requerimento específico para defesa do exame de qualificação, com indicação do título, data, hora e composição da banca, deferido pelo orientador, para devida homologação pelo Coordenador do PPGEP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da defesa.

IV - apresentar o projeto de qualificação para aprovação de uma banca composta por no mínimo 03 (três) membros, até o último dia útil do décimo sexto mês, contados a partir do mês de ingresso como aluno regular.

V . a banca deverá ser composta obrigatoriamente pelo orientador e 1 (um) docente do PPGEP. O(s) outro(s) membro(s) pode(m) ser docente(s) do PPGEP ou docente(s) externo(s) ao PPGEP, desde que com titulação de doutor ou equivalente, devidamente comprovado.



VI . se não for aprovado no exame de qualificação, o discente deverá realizar nova apresentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua defesa do projeto de qualificação.

VII . o discente que não apresentar o projeto de qualificação até o prazo especificado no item IV poderá requerer prorrogação de até 90 (noventa) dias corridos, desde que o requerimento seja protocolado antes de expirar o prazo estabelecido no item IV.

VIII . o discente que se enquadrar nas hipóteses dos itens VI e VII deverá observar os mesmos procedimentos descritos nos itens III, IV e V.

IX . o discente que não apresentar o projeto de qualificação ou não for aprovado, de acordo com o estabelecido neste regulamento, será desligado do Programa, mediante ofício expedido pela Coordenação do PPGEF.

X . apresentar sua dissertação para aprovação por uma banca examinadora em sessão pública conforme os critérios estabelecidos no Capítulo X.

XI . demonstrar suficiência da língua inglesa para brasileiros nativos e estrangeiros, bem como da língua portuguesa para estrangeiros, com critérios e regras definidos em Resolução específica aprovada.

§ 1.º A declaração de conclusão de curso e o diploma serão fornecidos ao discente somente após cumpridos todos os requisitos para finalização do curso, de acordo com as exigências deste Regulamento.

§ 2.º Nenhuma declaração, referente a defesa de dissertação ou a cópia da ata, será fornecida ao discente antes do cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 31** O discente deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1.º Em casos excepcionais, por solicitação do discente e com a aprovação do Colegiado, poderão ser concedidas ao discente duas prorrogações de até 6 (seis) meses cada uma, somente quando o discente não tiver sido beneficiado pelo artigo 21 (trancamento de curso) e não tenha se beneficiado da reabertura de matrícula, prevista no parágrafo 6.º do artigo 19 do deste regulamento.

§ 2.º Caso o discente não cumpra as condições estabelecidas neste Capítulo, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo suspensa automaticamente sua matrícula no PPGEF.



**Art. 32** Para obtenção do título de Doutor em Engenharia de Produção, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I . cursar no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, sendo destes 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos através dos seguintes mecanismos:

a) 6 (seis) créditos em atividades complementares de pesquisas que incluem a participação em seminários, palestras, *workshops*, congressos, disciplinas específicas, e outras atividades autorizadas pelo Colegiado, definidas em Resolução específica;

b) 6 (seis) créditos em publicação efetiva ou aceite definitivo em periódicos qualificados baseado no *Qualis* vigente da área de avaliação das Engenharias III, de acordo com resolução aprovada pelo Colegiado;

II . ter tempo de permanência, mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, como discente regular no PPGEF;

III - preencher e entregar o requerimento específico para defesa do exame de qualificação, com indicação do título, data, hora e composição da banca, deferido pelo orientador, para devida homologação pelo Coordenador do PPGEF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

IV - apresentar o projeto de qualificação para aprovação de uma banca composta por no mínimo 03 (três) membros, até o último dia útil do trigésimo sexto mês, contados a partir do mês de ingresso como aluno regular.

V . a banca deverá ser composta obrigatoriamente pelo orientador e 01 (um) docente do PPGEF. O(s) outro(s) membro(s) pode(m) ser docente(s) do PPGEF ou docente(s) externo(s) ao PPGEF, desde que com titulação de doutor ou equivalente, devidamente comprovado.

VI . se não for aprovado, o discente deverá realizar nova apresentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua defesa do projeto de qualificação.

VII . o discente que não apresentar o projeto de qualificação até o prazo especificado no item IV poderá requerer prorrogação de até 90 (noventa) dias, desde que o requerimento seja protocolado antes de expirar o prazo estabelecido no item IV.

VIII . o discente que se enquadrar nas hipóteses dos itens VI e VII deverá observar os mesmos procedimentos descritos nos itens III, IV e V.



IX . o discente que não apresentar o projeto de qualificação ou não fo aprovado, de acordo com o estabelecido neste regulamento, será desligado do Programa, mediante ofício expedido pela Coordenação.

X . apresentar uma tese, aprovada por uma banca examinadora em sessão pública conforme os critérios estabelecidos no Capítulo XI.

XI . demonstrar proficiência da língua inglesa para brasileiros nativos e estrangeiros, bem como da língua portuguesa para estrangeiros, com critérios e regras definidos em Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

§ 1.º A declaração de conclusão de curso e o diploma serão fornecidos ao discente somente após cumpridos todos os requisitos para a obtenção do título, de acordo com as exigências deste Regulamento.

§ 2.º Nenhuma declaração, referente a defesa de tese ou a cópia da ata, será fornecida ao discente antes do cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 33** O discente deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do título de Doutor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1.º Em casos excepcionais, por solicitação do discente e com a aprovação do Colegiado, poderão ser concedidas ao discente duas prorrogações de até 6 (seis) meses cada uma, somente quando o discente não tiver sido beneficiado pelo artigo 21 (trancamento de matrícula) e não tenha se beneficiado da reabertura de matrícula prevista no parágrafo 6.º do artigo 19 deste regulamento.

§ 2.º Caso o discente não cumpra as condições estabelecidas neste Capítulo, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo suspensa automaticamente sua matrícula no PPGEF.

## CAPÍTULO X

### DA DISSERTAÇÃO

**Art. 34** A dissertação será desenvolvida segundo um plano de trabalho, elaborado pelo discente sob supervisão do orientador.

**Art. 35** A dissertação deverá ser incluída em uma das linhas de pesquisa do PPGEF, em que sejam aplicados os aspectos da Engenharia de Produção estudados no curso para a solução de um problema da realidade empresarial e/ou acadêmica.





**Art. 36** A banca examinadora convidada para o julgamento do trabalho final será composta por até 04 (quatro) membros, incluindo o orientador, os membros da banca de qualificação e pelo menos 01 (um) docente externo à UTFPR.

Os membros da banca examinadora deverão ser profissionais atuantes no tema da dissertação e de reconhecida competência.

**§ 2.º** Exige-se dos membros da banca examinadora o título de doutor ou equivalente devidamente comprovado.

**§ 3.º** Profissionais sem a titulação de doutor ou equivalente apenas serão aceitos, pelo Coordenador, após a análise de sua contribuição profissional inovadora na área da dissertação a ser examinada.

**§ 4.º** A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo Coordenador.

**§ 5.º** O presidente da banca examinadora será o orientador da dissertação.

**§ 6.º** Para que sejam validados os atos da banca examinadora presencial, ela deverá ser composta de no mínimo 3 (três) membros: o orientador, o docente externo à UTFPR e um docente integrante da banca de qualificação (que não seja o orientador).

**Art. 37** O candidato ao título de Mestre deverá entregar na Secretaria do PPGEP os documentos necessários para defesa da dissertação conforme definido em resolução específica aprovada pelo colegiado.

**Art. 38** A defesa e a avaliação da dissertação constituem um ato formal que deverá ter data, local e horário prévio e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

**Art. 39** Encerrada a defesa, a banca examinadora reunir-se-á para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará uma ata da sessão na qual se indicará o resultado obtido, mediante consenso dos integrantes da banca.

**§ 1.º** Ao trabalho final atribuir-se-á uma das seguintes avaliações:

- I . aprovado;
- II . aprovado com restrição;
- III . reprovado.



§ 2.º Independentemente da avaliação atribuída, o presidente da banca entregará, na secretaria do PPGEF, a Ata da Defesa, conforme modelo definido pelo PPGEF, devidamente preenchida e assinada por todos os membros presentes da banca, inclusive o orientador.

§ 3.º Nos casos de ~~%aprovado+~~ e ~~%aprovado com restrição+~~, o presidente da banca entregará, na secretaria do PPGEF, a Folha de Aprovação, conforme modelo definido pelo PPGEF, devidamente preenchida e assinada por todos os membros presentes da banca, exceto o orientador.

§ 4.º No caso de avaliação "aprovado com restrição", a banca examinadora elaborará uma descrição sucinta das exigências.

**Art. 40** A banca examinadora fixará um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos para que o candidato ~~%aprovado+~~ ou ~~%aprovado com restrição+~~ efetue no trabalho escrito as modificações sugeridas e/ou exigidas, quando for o caso.

§ 1.º Nos trabalhos ~~%aprovado com restrição+~~, caso o orientador da dissertação considere cumpridas as exigências solicitadas, emitirá um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador.

§ 2.º Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura da ata e do termo de aprovação final da dissertação.

§ 3.º Para a conclusão do curso, o discente deverá cumprir as ~~%Etapas para Finalização do Curso+~~, definida em Resolução específica aprovada pelo Colegiado, quando então fará jus à Declaração de Conclusão, juntamente com o respectivo Histórico Escolar, até que o Diploma seja emitido.

§ 4.º Caso o discente não cumpra todas as exigências elencadas neste artigo, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no PPGEF ocorrendo o desligamento do discente do programa.

## **CAPÍTULO XI DA TESE**

**Art. 41** A tese será desenvolvida segundo um plano de trabalho, elaborado pelo discente sob supervisão do orientador.



**Art. 42** A tese deverá ser incluída em uma das linhas de pesquisa do curso em que sejam aplicados os aspectos da Engenharia de Produção estudados no curso para a solução de um problema da realidade empresarial e/ou acadêmica.

**Parágrafo único.** Na defesa da tese deverá ser evidenciado o ineditismo do trabalho, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para a ampliação do conhecimento do tema.

**Art. 43** A banca examinadora convidada para o julgamento do trabalho final será composta por até 06 (seis) membros, incluindo o orientador, os membros da banca de qualificação, e pelo menos 02 (dois) docente externo à UTFPR. O membro adicional pode ser docente do PPGEP ou docente externo ao PPGEP, desde que com titulação de doutor ou equivalente, devidamente comprovado.

§ 1.º Exige-se dos membros da banca o título de doutor ou equivalente devidamente comprovado.

§ 2.º Profissionais sem a titulação de doutor ou equivalente apenas serão aceitos, pelo Coordenador, após a análise de sua contribuição profissional inovadora na área da tese a ser examinada.

§ 3.º A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo Coordenador.

§ 4.º O presidente da banca examinadora será o orientador da tese.

§ 5.º Para que sejam validados os atos da banca examinadora presencial, esta deverá ser composta de no mínimo 5 (cinco) membros, incluindo o orientador, pelo menos 2 (dois) dos membros da qualificação e obrigatoriamente, dois membros externos à UTFPR.

**Art. 44** O candidato ao título de Doutor deverá entregar na Secretaria do PPGEP, os documentos necessários para defesa da tese, conforme definido em resolução específica aprovada em colegiado.

**Art. 45** A defesa e a avaliação da tese constituem um ato formal que deverá ter data, local e horário prévio e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da tese e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

**Art. 46** Encerrada a defesa, a banca examinadora reunir-se-á para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará uma ata da sessão na qual se indicará o resultado obtido, mediante consenso dos integrantes da banca.



§ 1.º Ao trabalho final atribuir-se-á uma das seguintes avaliações:

- I . aprovado;
- II . aprovado com restrição;
- III . reprovado.

Independentemente da avaliação atribuída, o presidente da banca entregará, na secretaria do PPGE, a Ata da Defesa, conforme modelo definido pelo PPGE, devidamente preenchida e assinada por todos os membros presentes da banca, inclusive o orientador.

Nos casos de ~~%aprovado+~~ e ~~%aprovado com restrição+~~, o presidente da banca entregará, na secretaria do PPGE, a Folha de Aprovação, conforme modelo definido pelo PPGE, devidamente preenchida e assinada por todos os membros presentes da banca, exceto o orientador.

§ 2.º No caso de avaliação, "aprovado com restrição", a banca examinadora elaborará uma descrição sucinta das exigências.

**Art. 47** A banca examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos para que o candidato ~~%aprovado+~~ ou ~~%aprovado com restrição+~~ efetue no trabalho escrito as modificações sugeridas e/ou exigidas, quando for o caso.

§ 1.º Caso o orientador da tese considere cumpridas as exigências solicitadas, emitirá um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador.

§ 2.º Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura da ata e do termo de aprovação final da tese.

§ 3.º Para a conclusão do curso, o discente deverá cumprir as ~~%Etapas para Finalização do Curso+~~, definida em Resolução específica aprovada pelo Colegiado, quando então fará jus à Declaração de Conclusão, juntamente com o respectivo Histórico Escolar, até que o Diploma seja emitido.

§ 4.º Caso o discente não cumpra todas as exigências elencadas neste artigo, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no PPGE ocorrendo o desligamento do discente do programa.

## **CAPÍTULO XII DOS DIPLOMAS**



**Art. 48** Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados, no mínimo, pelo dirigente máximo da instituição e pelo diplomado.

**Art. 49** Nos diplomas de Mestrado do PPGEF deverão constar os dados do discente concluinte, o título de **Mestre em Engenharia de Produção**, e os respectivos registros necessários à sua validação.

**Art. 50** Nos diplomas de Doutorado do PPGEF deverão constar os dados do discente concluinte, o título de **Doutor em Engenharia de Produção**, a respectiva área de concentração e os registros necessários à sua validação.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** Caberá ao Coordenador, consultados os docentes, definir as disciplinas que serão ofertadas em cada período letivo e caberá ao Colegiado homologar, mediante o registro em ata, essa programação.

**Art. 52** As disciplinas de pós-graduação ofertadas deverão ser cadastradas junto à Secretaria do PPGEF, que providenciará seu registro junto ao sistema de controle acadêmico da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa.

**Art. 53** A matrícula em disciplinas, o trancamento de matrícula, o cancelamento de disciplina e os demais atos do programa serão efetivados pela Secretaria do PPGEF da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa, que manterá um arquivo temporário de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus discentes.

**Art. 54** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, a secretaria do PPGEF, encaminhará ao Departamento de Biblioteca (DEBIB) uma versão impressa da dissertação e os demais documentos exigidos para fins do Repositório Institucional.

**Art. 55** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, a secretaria do PPGEF, encaminhará ao Departamento de Registros Acadêmicos (DERAC) os documentos necessários à emissão e registro do respectivo Diploma.

Parágrafo único . Os demais documentos mantidos em arquivos serão destruídos.



## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 57** Os discentes do PPGEF ao se matricularem em um dos cursos do programa declaram estar cientes e de acordo com o presente regulamento.

**Art. 58** Os casos omissos são decididos pelo Colegiado do PPGEF.

**Art. 59** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data da homologação pelo COPPG.

O presente regulamento será publicado em xx de xx de xx, no edital da secretaria do PPGEF e no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.utfpr.edu.br/pontagrossa/estrutura-universitaria/diretorias/dirppg/mestrado/ppgef/doutorado/documentos>.